



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Susta os efeitos do Decreto nº 13.016, de 10 de junho de 2026, que cria o Parque Nacional Povos Indígenas do Rio Tanaru, localizado nos Municípios de Chupinguaia, Corumbiara, Parecis e Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 13.016, de 10 de junho de 2026, que cria o Parque Nacional Povos Indígenas do Rio Tanaru, localizado nos Municípios de Chupinguaia, Corumbiara, Parecis e Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Decreto Legislativo objetiva sustar o Decreto nº 13.016 de 10 de junho de 2026, por violar a Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal), extrapolando o poder regulamentar do Executivo nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Como é de conhecimento geral, o Congresso Nacional editou a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, que, a fim de trazer segurança jurídica e previsibilidade para a questão indígena brasileira. Trata-se da positivação da tese – adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do caso da reserva indígena Raposa/Serra-do-Sol (Petição nº 3.388/RR) – do chamado Marco Temporal.

Embora se reconheça a importância da proteção ambiental e da preservação dos direitos dos povos indígenas, a criação de novas unidades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - PL/RO

Apresentação: 22/06/2026 16:03:11.830 - Mesa

PDL n.686/2026

de conservação deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, devido processo administrativo e proteção ao direito de propriedade, especialmente diante da realidade fundiária local e dos impactos sociais e econômicos envolvidos. No caso em questão, Rondônia já possui parcela expressiva de seu território destinada a unidades de conservação, terras indígenas e outras áreas protegidas, enquanto milhares de famílias rurais ainda enfrentam dificuldades históricas relacionadas à regularização e titulação de suas áreas.

A criação do Parque Nacional dos Povos Indígenas do Rio Tanaru, sem solução prévia para essas situações, pode agravar conflitos fundiários e atingir diretamente produtores rurais que exercem posse produtiva e de boa-fé, muitos ainda sem título definitivo. Esses moradores correm o risco de comprometer seu sustento familiar e suas atividades econômicas, sobretudo diante da possibilidade de indenização restrita às benfeitorias, sem compensação pela terra ocupada.

Além disso, a medida produz impactos negativos sobre o desenvolvimento econômico e social de Rondônia, especialmente em municípios que dependem fortemente da produção agropecuária. A ampliação de áreas sob restrição de uso, sem diálogo suficiente com a população local e sem garantia de indenização justa aos eventuais atingidos, compromete a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e reforça a percepção de insegurança no campo.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo busca assegurar o controle político-legislativo sobre ato do Poder Executivo que, em tese, extrapola os limites da razoabilidade administrativa ao impor restrições severas ao uso da terra sem adequada solução para os conflitos fundiários existentes. Cabe ao Congresso Nacional zelar para que políticas públicas ambientais e territoriais sejam implementadas com equilíbrio, transparência, respeito aos produtores rurais e observância aos direitos fundamentais.

A sustação da medida, portanto, não representa oposição à proteção ambiental ou à preservação de áreas relevantes, mas sim a defesa de que tais decisões sejam precedidas de estudos consistentes, ampla



* C D 2 6 8 2 0 6 5 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - PL/RO

participação social, segurança jurídica, regularização fundiária e garantia de justa indenização às famílias eventualmente afetadas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é necessária para resguardar os direitos dos produtores rurais, preservar a segurança jurídica no campo, evitar prejuízos ao desenvolvimento do Estado de Rondônia e assegurar que qualquer destinação territorial seja conduzida com responsabilidade, equilíbrio e respeito à população local.

Ante o exposto, a fim de preservar a competência do Poder Legislativo, peço aos nobres pares a aprovação deste PDL.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2026.

Deputado LUCIO MOSQUINI

